

PORTARIA Nº 52/2020***Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o segundo semestre de 2020***

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação inadimplidas, considerando os efeitos causados pela pandemia de COVID-19, ocasionando alterações substanciais na economia, para fins de conceder benesses e condições diferenciadas aos acadêmicos:

Art. 2º As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2020, serão realizadas de 01/12/2020 até 23/12/2020, junto a CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da Instituição em ambos os campus (Unidade Central e Unidade Palmital).

Art. 3º As parcelas vencidas das negociações de semestres anteriores a 2020/2 deverão ser quitadas à vista (dinheiro ou cartão de débito), para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2020.

Art. 4º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo com isenção de juros e multa, devendo ser observado:

§1º A parcela de janeiro/2021 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art. 5º Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º Alunos com até 5 (cinco) parcelas em atraso:

a) 1 (uma) entrada à VISTA (dinheiro ou cartão de débito) mais 9 (nove) parcelas com vencimentos em 30/60/90/120/150/180/210/240 e 270 dias.

Centro Universitário
49 3678 8700
Rua Carlos Kummer - 100
Bairro Universitário
Itapiranga - SC | 89896-000

Unidade Central
49 3319 3838
Rua Lauro Müller - 767 E
Bairro Santa Maria
Chapecó - SC | 89812-214

Unidade Palmital
49 3319 3800
Av. Irineu Bornhausen - 2045 E
Bairro Quedas do Palmital
Chapecó - SC | 89814-650

O parcelamento fica condicionado de acordo com o art. 7 desta portaria.

§2º Os valores, objeto da renegociação, na forma do art. 2º, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de modo que o parcelamento fica limitado ao previsto no item a), §1º, art. 5º, desta portaria.

§3º Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela à vista, através de dinheiro ou cartão de débito, com isenção de juros e multa.

Art. 6º As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo contrato de renegociação assinado pelo aluno.

Art. 7º O parcelamento indicado no art. 5º, §1º, a), será efetuado somente por meio de CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições nos órgãos de proteção ao crédito, ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), ou por meio de cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 38/2020.

Chapecó (SC), 18 de novembro de 2020.



Leandro Sorgato
Diretor Geral